



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.421, DE 2023

(Do Sr. André Fernandes)

Proíbe a presença e participação de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) nas paradas LGBTQIA+ em todo território nacional.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3070/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. ANDRÉ FERNANDES)

Proíbe a presença e participação de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) nas paradas LGBTQIA+ em todo território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido, em todo território nacional, a participação de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos nas paradas LGBTQIA+ ou eventos similares.

Art. 2º De acordo com esta lei, uma parada LGBTQIA+ é definida como qualquer evento público ou privado, marcha, desfile ou manifestação que visa celebrar, aumentar a visibilidade ou fomentar os direitos da comunidade LGBTQIA+.

Art. 3º Fica estabelecido que os organizadores das paradas ou eventos similares LGBTQIA+ devem implementar todas as medidas necessárias para verificar a idade dos participantes, a fim de observar o cumprimento desta lei.

Art. 4º Os organizadores de qualquer evento público ou privado, marcha, desfile ou manifestação que violem a proibição estabelecida nesta Lei estarão sujeitos a multa de até 50 (cinquenta) salários mínimos.

Parágrafo único - O relatório final referente à infração será elaborado pela autoridade responsável e o pagamento deverá ser efetuado em até 60 dias a partir da data de notificação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A medida de proibir a presença e participação de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) nas paradas LGBTQIA+ em todo o território nacional pode ser justificada por várias razões.

Primeiramente, é importante ressaltar que a intenção dessa medida não é marginalizar ou discriminhar a comunidade LGBTQIA+, mas sim garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes. As paradas LGBTQIA+ são eventos públicos que atraem grandes multidões e, infelizmente, podem apresentar riscos potenciais, como a possibilidade de se perderem dos pais ou responsáveis, a exposição a comportamentos adultos ou a situações que podem ser difíceis de entender para a sua idade.

Além disso, essa medida pode ser interpretada como uma maneira de resguardar crianças e adolescentes de potenciais preconceitos e discriminações que ainda persistem na sociedade. Embora as paradas LGBTQIA+ sejam eventos de celebração e defesa dos direitos da comunidade, a presença de indivíduos que vendem drogas e bebidas alcoólicas no local torna o ambiente inadequado para o público menor de 18 anos.

Por fim, é importante lembrar que todas as medidas que envolvem a proteção das crianças e adolescentes devem ser tomadas com o máximo cuidado e consideração, sempre levando em conta o seu melhor interesse. A participação em eventos como as paradas LGBTQIA+ deve ser uma decisão consciente e informada, tomada em conjunto com os pais ou responsáveis.

Ante o exposto, acredita-se que o presente projeto de lei é uma medida necessária e adequada para proteção das crianças e adolescentes, razão pela qual, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação dessa medida.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ANDRÉ FERNANDES

